



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de São Gabriel**

terça-feira, 25 de outubro de 2016

Ano VI - Edição nº 00556 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de São Gabriel publica**



Largo da Pátria, 132 | 132 | Centro | São Gabriel-Ba

[www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
59166827C9DCBA594225E615EB12EA4D

## Prefeitura Municipal de São Gabriel

# SUMÁRIO

- EDITAL DE RETIFICAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL- BAHIA.

# Prefeitura Municipal de São Gabriel

Outros



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação  
e Cultura



## EDITAL DE RETIFICAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL- BAHIA.

Processo Eleitoral para Eleições de Diretores nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de São Gabriel.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC**, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital para Eleições de Diretores nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de São Gabriel, instituídas no Art. 74 da Lei Municipal nº 545, de 03 de dezembro de 2012.

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo eleitoral de Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal de São Gabriel será regido por este Edital e eventuais retificações, caso necessário;

1.2. O processo seletivo se dará por eleição direta e secreta, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, sendo o voto de cada eleitor cadastrado, considerado único e com peso equivalente ao que consta no regimento dessa eleição.

1.3. A investidura nos cargos de Diretor e Vice-diretor do Magistério Público do Ensino Fundamental das unidades escolares da *Rede Municipal de Ensino* dar-se-á por nomeação do Secretário (a) da Educação, mediante processo eletivo realizado pela respectiva unidade escolar.

1.4. Ao cargo de Diretor Escolar será para o período definido pela Lei Municipal nº 545/2012, de 03 de dezembro de 2012.

1.5. A nomeação de servidor para exercer o cargo de Diretor de Escola é da competência Exclusiva do (a) Prefeito (a) Municipal, formalizada por ato próprio.

1.6. O professor ou Especialista em Educação Básica que possua dois cargos poderá registrar sua candidatura em apenas uma unidade escolar.



Largo da Pátria nº 70 – Centro – São Gabriel Bahia

CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2122 – E-mail: seducpmsg@gmail.com



Largo da Pátria, 132 | 132 | Centro | São Gabriel-Ba

[www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
59166827C9DCBA594225E615EB12EA4D

# Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação  
e Cultura



**1.7.** As Unidades de Ensino estão estruturadas na organização administrativa, considerando o Art. 11 da Lei Municipal nº 544, de 03 de dezembro de 2012.

**1.8** As Unidades de Ensino que passaram por processo de fusão administrativa e pedagógica terão os mesmos direitos a participação no processo eleitoral utilizando dos critérios explícitos nesse edital.

**1.9** O cronograma dessa eleição, a relação das escolas, com seus portes, a ficha de inscrição, modelo do plano gestor e o número de vagas por escola encontram se nos anexos I, II, III, IV, V e VI desse edital.

## 2. DAS INSCRICOES

**2.1** A inscrição do candidato implicara o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, as quais não pode alegar desconhecimento.

**2.2** E de inteira responsabilidade do candidato inscrito o acompanhamento da divulgação das informações referentes a este processo eleitoral.

**2.3** Declarações falsas ou inexatas dos dados constantes no requerimento de inscrições determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

**2.4** As inscrições para este processo eleitoral serão realizadas exclusivamente nas unidades escolares, por meio de formulário de inscrições no período do dia 26 de Outubro a 07 de Novembro de 2016, a partir das 08h às 12h e das 13h30min às 17h00min do observado o horário local.

**2.5** Para a realização das inscrições junto a Comissão Escolar serão necessários à apresentação dos seguintes documentos:

- Copias de CPF e RG e Comprovante de Residência;
- Uma copia de Contra Chegue;
- Uma copia do Termo de Posse;
- Uma cópia autenticada do diploma de graduação;
- Uma copia autenticada do diploma de pós-graduação;
- Uma copia da declaração de lotação dos últimos dois anos;



Largo da Pátria nº 70 – Centro – São Gabriel Bahia  
CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2122 – E-mail: seducpmsg@gmail.com



# Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação  
e Cultura



- Declaração de regularidade nas prestações de contas anuais dos recursos financeiros recebidos pela unidade escolar para aqueles que já exerceram a função de diretor escolar da rede municipal;
- Declaração da regularidade administrativa funcional, emitida pela Secretaria Municipal;
- Declaração de experiência docente ou pedagógica de no mínimo 03 anos.

### 3. DOS CANDIDATOS

**3.1.** Poderá concorrer às eleições para as funções gratificadas de Diretor e de Vice-Diretor de Unidade de Ensino o candidato que comprove:

I - Ser ocupante de cargo efetivo de Professor Municipal ou Coordenador Pedagógico;

II - Ter graduação em Pedagogia ou Licenciatura em áreas específicas se acompanhada de curso de especialização em áreas pedagógicas;

a - Curso de especialização em áreas pedagógicas – nesse caso se refere ao campo de atuação que é gestão escolar conforme previsto na LDB – Nº 9.394/96.

III - Contar, com no mínimo, três anos de experiência docente ou pedagógica;

IV - Estar lotado há pelo menos dois anos ininterruptos, na Unidade de Ensino onde se dará a eleição.

V - Ter cumprido o estágio probatório como professor ou coordenador pedagógico da Rede Municipal de Ensino;

VI - Não ter sofrido pena de advertência ou suspensão no período de 02 (dois) e 04 (quatro) anos de efetivo exercício respectivamente, anteriores à data de inscrição no processo seletivo;

VII - Apresentar declaração de regularidade na prestação de contas anuais dos recursos financeiros recebidos pela unidade escolar, no período em que exerceu o respectivo cargo, na hipótese prevista no item 10 deste Edital.

### 4. DO REGISTRO DA CANDIDATURA

**4.1.** O registro dos candidatos será realizado nos dias 08 a 09 de Novembro de 2016, junto a Comissão Eleitoral da Escola em que for candidato, no horário de 8h às 11h e 13h às 17h;



Largo da Pátria nº 70 – Centro – São Gabriel Bahia  
CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2122 – E-mail: seducpmsg@gmail.com



# Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação  
e Cultura



- 4.2. No ato do registro da candidatura de Diretor Escolar, toda a documentação exigida pela Lei Municipal nº 545/2012, de 03 de dezembro de 2012 deverá ser entregue;
- 4.3. A Comissão Eleitoral da Escola terá um prazo de até 48 horas para analisar a documentação e decidir pela habilitação ou indeferimento da candidatura;
- 4.4. A falta de qualquer documentação exigida constitui motivo de indeferimento do registro de candidatura;
- 4.5. Encaminhar à Comissão Seletiva Central, o registro dos candidatos deferidos no prazo de 24 horas após o deferimento das candidaturas.
- 4.6. Caberá recurso contra o indeferimento da candidatura no prazo de 72 horas após a publicação pela comissão eleitoral escolar, e em caso de manutenção, caberá recurso a Comissão Seletiva Central.
- 4.7. Caso não haja nenhum servidor habilitado na unidade escolar, seguira os critérios definidos no artigo 80 da Lei Municipal Nº 545 de 03 de Dezembro de 2012.

## 5. DA IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO DE CANDIDATURA

- 5.1. Caso haja pedido de impugnação do registro de candidatura, este deverá ser entregue ao Presidente da Comissão Seletiva Central, até o dia 17 de Novembro de 2016, devidamente fundamentado.
- 5.2. Em qualquer dos casos de pedido de impugnação haverá direito a ampla defesa até o dia 18 de Novembro de 2016 entregue ao Presidente da Comissão Seletiva Central.
- 5.3. Homologação e Publicação das Inscrições no dia 21 de Novembro de 2016.

## 6. DOS ELEITORES

6.1. Terão direito a voto na eleição:

- a. Pais ou responsáveis legais de alunos, regulamente matriculados e freqüentes na escola e estudantes maiores de 12 anos;
- b. Membros do magistério e servidores, os professores, coordenadores pedagógicos e servidores efetivos.
- c. Alunos da EJA (Educação de Jovens e Adultos), e aluno do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.



Largo da Pátria nº 70 – Centro – São Gabriel Bahia  
CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2122 – E-mail: seducpmsg@gmail.com



# Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação  
e Cultura



- 6.2. Serão realizadas previamente listagens contendo os nomes de todos os votantes na Unidade Escolar para controle no dia do pleito.
- 6.3. Será permitido um único voto manifestado pelo pai, mãe, ou responsável legal do aluno, independentemente do número de filhos matriculados na mesma escola;
- 6.4. O pai, mãe, ou responsável legal, que tenham filhos matriculados em mais de uma Unidade Escolar da rede municipal de ensino, terá direito ao voto em cada uma delas;
- 6.5. No momento da votação o eleitor deverá apresentar um documento oficial de identidade com foto e assinatura;
- 6.6. Não será permitido o voto por procuração.
- 6.7. Não será permitido o voto do servidor com licença sem vencimento ou em licença especial.

## 7. DA COMISSÃO ELEITORAL

7.1. Será formada uma Comissão Eleitoral com o objetivo de organizar e coordenar o processo eleitoral na rede municipal de ensino que será composta pela:

- I - Pela Comissão Seletiva Central, em todo o Município.
- II - Pelas Comissões Seletivas Escolares, no âmbito de cada unidade escolar.
- III - As Comissões a que se refere este artigo serão constituídas de membros titulares e de igual número de suplentes, correspondentes a cada representação.
- IV - Não poderá integrar a Comissão Seletiva Escolar o candidato, bem como, seu cônjuge ou parente em linha reta ou colateral até o 2º grau, ainda que por afinidade, cabendo a qualquer interessado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em petição fundamentada, impugnar as indicações.
- V - A Comissão Seletiva Central será constituída pelo Secretário (a) da Educação, e as Comissões Seletivas Escolares, pelo Colegiado Escolar de cada unidade escolar.
- VI - As Comissões Seletivas serão dissolvidas automaticamente, após a homologação dos resultados finais do processo seletivo.

7.2 - A Comissão Seletiva Central será composta por:

- I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II - 02 (dois) representantes da Secretaria da Educação;



Largo da Pátria nº 70 – Centro – São Gabriel Bahia  
CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2122 – E-mail: seducpmsg@gmail.com



# Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação  
e Cultura



III – 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação APLB – Sindicato - Municipal;

IV- 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.

**7.3.** A Comissão Seletiva Central exercerá as seguintes competências:

I - Sugerir procedimentos gerais do processo seletivo interno de que trata este Decreto e submetê-los à avaliação do Secretário (a) da Educação;

III - Encaminhar o resultado final do processo seletivo interno ao Secretário (a) da Educação, para homologação;

IV - Expedir orientações que julgar convenientes à execução do processo seletivo, de acordo com o disposto neste edital;

V - Processar e julgar reclamações e recursos em matérias de sua competência;

VI - Julgar, em grau de recurso, as decisões das Seletivas Escolares, referentes à anulação do resultado da eleição.

**7.4** - A Comissão Seletiva Escolar será composta por:

I - 02 (dois) representantes do Magistério Público Municipal, lotados na respectiva unidade escolar;

II - 01 (um) representante dos demais servidores;

III - 01 (um) representante dos pais ou responsável;

IV - 01 (um) representante dos estudantes.

**a-** A Comissão Seletiva Escolar, uma vez constituída, elegerá um dos seus membros para presidi-la.

**b-** Para o efeito do inciso IV deste item, considera-se a faixa etária a partir dos 12 (doze) anos.

**7.5** - A Comissão Seletiva Escolar exercerá as seguintes competências:

I - Processar as inscrições das chapas, verificando a satisfação dos requisitos dispostos no item 02 (dois) deste edital, encaminhando à Comissão Seletiva Central;

II - Organizar e acompanhar o processo seletivo, a partir da inscrição das chapas até a apuração e divulgação dos atos e resultados, garantindo a sua publicação interna;

III - Processar e julgar as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de votação, contagem e apuração, obedecendo às normas do processo seletivo interno, cabendo recurso desta decisão à Comissão Seletiva Central;



Largo da Pátria nº 70 – Centro – São Gabriel Bahia

CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2122 – E-mail: seducpmsg@gmail.com



# Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação  
e Cultura



IV - Encaminhar à Comissão Seletiva Central, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o término do processo seletivo, o resultado da apuração, acompanhado das respectivas atas;

V - Desempenhar outras atribuições estabelecidas em ato normativo ou conferidas pela Comissão Seletiva Central.

**7.6-** No exercício das competências deliberativas, serão observadas as seguintes regras pelas Comissões do Processo Seletivo Interno:

I - Comissão Seletiva Central: deliberará, por maioria de votos, com a presença de pelo menos 04 (quatro) de seus membros;

II - Comissões Seletivas Escolares: deliberarão, por maioria dos votos, com a presença de pelo menos 03 (três) dos seus membros.

## **8. DA CAMPANHA ELEITORAL, DA PROPAGANDA E PUBLICIDADE.**

**8.1.** Findado o período de inscrição a chapa poderá divulgar o seu plano de gestão à Comunidade Escolar, nas dependências da unidade escolar e nos espaços da comunidade, sob a supervisão da Comissão Seletiva Escolar.

**a-** Cabe à Comissão Seletiva Escolar autorizar atividades de divulgação das chapas, para conhecimento da comunidade escolar, respeitando as normas deste decreto, e promover, em comum acordo com as chapas, atividades de divulgação no recinto da escola, em turnos e horários diferenciados, para possibilitar a participação do maior número de membros da comunidade.

**b-** As atividades de divulgação serão encerradas 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação pela Comunidade Escolar.

**8.2.** A propaganda destina-se à divulgação dos planos de gestão das chapas, e será realizada em estrita conformidade com os princípios da ética, da civilidade, da moralidade, do respeito, da igualdade e da legalidade, vedada sua utilização para promoção de manifestações destinadas a ferir imagem de terceiros, demais chapas, incitação à violência ou preconceito de qualquer natureza.

I- É permitida propaganda exclusivamente por intermédio dos seguintes meios:

II - Debate, no recinto da escola, com a comunidade escolar;



Largo da Pátria nº 70 – Centro – São Gabriel Bahia  
CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2122 – E-mail: seducpmsg@gmail.com



# Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação  
e Cultura



III- Meio eletrônico (e-mail, Orkut, Twitter, Facebook, Flickr, Netlog, Sonico, You Tube, dentre outras).

IV- Distribuição de folders e informativos;

V - Colocação de faixas e cartazes na própria unidade escolar, nos locais autorizados pela Comissão Seletiva Escolar;

VI - Colocação de faixas no entorno da unidade escolar, desde que não prejudique a estética urbana e não afronte as normas de posturas municipais.

a- A participação de chapa em entrevistas, debates e encontros fora do recinto escolar dependerá de prévia autorização da Comissão Seletiva Escolar, e desde que garantido, pela entidade promotora, tratamento isonômico às chapas.

**8.3.** É vedada a realização de propaganda contrarias ao disposto no item 7.2 deste edital e, ainda, condutas tendentes a afetar a igualdade do Processo Seletivo, em especial:

I - transportar integrantes da Comunidade Escolar e/ou fazer propaganda no dia da Eleição para a escolha do Diretor e do Vice-Diretor;

II - Distribuir camisetas, chaveiros, bonés, canetas, cestas básicas e outros brindes;

III - Realizar evento para promoção da chapa, bem como promover a apresentação, remunerada ou não, de artistas, com a finalidade de animar as reuniões de divulgação do Plano de Gestão na Unidade Escolar;

IV - Prometer vantagens funcionais ou acadêmicas ou ameaçar servidores no curso da divulgação do Plano de Gestão da Unidade Escolar.

a - As condutas vedadas à chapa estendem-se aos seus integrantes e apoiadores;

b- É vedado aos ocupantes dos cargos de Diretor e Vice-Diretor utilizarem-se de sua autoridade para limitar a propaganda eleitoral das demais chapas em detrimento da chapa que integre ou apoie.

**8.4** Durante o período da eleição, só será permitido à realização de eventos e atividades culturais no âmbito da unidade escolar, que estiverem previstos no calendário e na proposta pedagógica da escola, demais atividades deverão ser analisadas pela Comissão Seletiva Escolar.

**8.5** Os diretores e vice-diretores de Unidades de Ensino, eleitos na forma prevista nesta Lei Municipal Nº 545 de 03 de Dezembro de 2012, se submeterão a um permanente



Largo da Pátria nº 70 – Centro – São Gabriel Bahia  
CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2122 – E-mail: seducpmsg@gmail.com



# Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação  
e Cultura



processo de capacitação em serviço, bem como aos mecanismos de avaliação promovidos regularmente pela Secretaria Municipal de Educação.

**8.6.** Os ocupantes das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor de Unidade de Ensino poderão ser exonerados sempre que infringirem os princípios norteadores do Magistério, constantes no art. 03 da Lei Municipal 545/12, que trata dos deveres funcionais ou as determinações explícitas no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, bem como por terem, na avaliação referida no artigo anterior, o resultado considerado insuficiente.

**a-** Depois de eleitos e empossados, os diretores e vice-diretores não poderão assumir funções ou cargo da mesma natureza dentro ou fora do âmbito do município de São Gabriel.

**8.7.** O Vice-Diretor é o substituto natural do Diretor nas ausências, impedimentos, bem como no caso de vacância da função, sendo que nesta situação, caso haja mais de um Vice-Diretor, será por ordem, nomeado o que tiver:

I - Maior tempo efetivo de Magistério no município de São Gabriel;

II - Maior tempo de efetivo exercício no Magistério na Unidade de Ensino.

**8.8.** Em caso de vacância da função de Diretor sem que haja Vice-Diretor habilitado ou abdicação deste em assumir a função, bem como para a vacância da função de Vice-Diretor, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - Caso não tenha sido cumprido mais de 50% (cinquenta por cento) do mandato, realizar-se-á nova eleição;

II - Caso tenha sido cumprido mais de 50% (cinquenta por cento) e até 75% (setenta e cinco por cento) do mandato, realizar-se-á uma seleção entre servidores do Magistério lotados na Unidade Escolar, observando-se o disposto nos incisos I, II e III do Artigo 76 da Lei Municipal 545/12;

III - Caso já tenha sido cumprido mais de 75% (setenta e cinco por cento) do mandato, a função será provida *pro tempore* por indicação do Secretário de Educação do Município de São Gabriel, observando-se o disposto nos incisos I, II e III do Artigo 12 da Lei Municipal 545/12.

**a -** O mandato dos diretores e vice-diretores nomeados em decorrência do disposto nos incisos do Artigo 84 da Lei Municipal 545\12 se encerra na data prevista para o término do mandato do substituído.



Largo da Pátria nº 70 – Centro – São Gabriel Bahia  
CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2122 – E-mail: seducpmsg@gmail.com



# Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação  
e Cultura



**b-** Caso os professores e coordenadores pedagógicos da Unidade de Ensino não se apresentem para a eleição, processo seletivo ou ainda recusem serem nomeados, será estendido a todos os Servidores do Magistério do Município de São Gabriel, a condição de pleitear o acesso às funções vagas, mantidos o disposto nos incisos do Artigo 83 da Lei Municipal 545\12 .

**c-** Esgotadas as possibilidades de nomeação nas formas previstas nos incisos e parágrafos do Artigo 84 da Lei Municipal 545\12 o titular do Executivo Municipal nomeará *pro tempore* o substituto.

**8.9** As Unidades de Ensino recém-criadas, no início de seu funcionamento, terão as funções de Diretor e Vice-Diretor nomeados, atendidos os requisitos constantes dos incisos I, II e III do Artigo 76 da Lei Municipal 545/12, através de:

I - Processos seletivos se faltar mais de 25% (vinte e cinco por cento) do mandato das demais diretorias das Unidades de Ensino;

II - *Pro tempore* se faltar menos de 25% (vinte e cinco por cento) do mandato das demais diretorias das Unidades de Ensino.

**a.** O término do mandato dos diretores e vice-diretores, nomeados através do disposto neste artigo coincidirá com o dos demais diretores e vice-diretores da Rede de Ensino Público Municipal.

**8.10** As Unidades de Ensino recém-criadas que não se enquadram no Artigo 85 da Lei Municipal 545/12 poderão participar desse processo seletivo eleitoral seguindo os critérios expostos nesse edital.

**8.11.** Aos professores ou coordenadores pedagógicos que estejam exercendo a função de Diretor de Unidade de Ensino, será assegurado o regime de tempo integral de trabalho de quarenta horas semanais, enquanto se mantiverem na função, retomando o regime de origem quando em qualquer circunstância, deixarem a função.

## 9. DAS MESAS DE VOTAÇÃO

**9.1..** A Mesa Receptora será composta por (03) três membros da Comissão Seletiva Escolar, por (01) um presidente, (01) um mesário e (01) um secretário.

**a-** O presidente de mesa deverá estar presente ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo força maior, comunicando o impedimento aos mesários e



Largo da Pátria nº 70 – Centro – São Gabriel Bahia  
CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2122 – E-mail: seducpmsg@gmail.com



# Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação  
e Cultura



secretários pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento ocorrer dentro desse prazo ou no curso da votação.

**b-** Na ausência do presidente até as 07h30min do dia de votação, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta ou impedimento, o secretário.

**c-** Poderá o presidente ou membro da mesa que assumir a presidência nomear, dentre os eleitores presentes, os que forem necessários para completar a mesa;

## 9.2. Compete à Mesa Receptora:

I - Organizar os trabalhos de votação, com base na relação dos eleitores de cada conjunto de segmento em ordem alfabética;

II - Zelar pela ordem na execução das ações pertinentes ao processo de votação;

III - Verificar, quando necessário, a autenticidade do documento de identificação com foto do eleitor antes do exercício do voto;

IV - Solicitar à Secretaria da unidade escolar a pasta do estudante que não apresentar um documento de identificação com foto, no ato da votação;

V - Colher o voto em separado, depositando em envelope individual, lacrado e identificado com o nome do eleitor e o segmento a que pertence, em caso de:

**a-** Dúvidas sobre a identificação do eleitor;

**b-** Ausência do nome do mesmo na lista de votação;

VI - Registrar o nome do eleitor na lista de votantes de acordo com o segmento a que pertença;

VII - Anotar o não comparecimento do eleitor na folha individual de votação, ao final do período de votação;

IX - Lavrar a ata da votação, registrando qualquer incidente que nele ocorram, ou seja, noticiados pelos fiscais;

X - Transferir, após a conclusão do processo de votação, a responsabilidade da apuração para a equipe que compõe a Mesa Apuradora.

## 9.3. A votação do processo seletivo interno terá início às 8h (oito horas).

**a-** Nas escolas que funcionam apenas nos turnos matutino e vespertino, a votação se encerrará às 17h 30min (dezessete horas e trinta minutos).

**b-** Fica garantido o direito de voto aos servidores que se encontram em ausência legal, e nos afastamentos por motivo de férias, participação em programa de treinamento



Largo da Pátria nº 70 – Centro – São Gabriel Bahia  
CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2122 – E-mail: seducpmsg@gmail.com



# Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação  
e Cultura



regularmente, licenças prêmio, à gestante, à adotante. Para tratamento da própria saúde, por motivo de acidente em serviço ou por doença profissional.

**9.4** - Nenhum eleitor poderá votar mais de uma vez, na mesma unidade escolar, ainda que pertença a segmentos diversos, acumule cargos ou funções ou que sejam pais ou responsáveis por mais de um estudante na referida unidade.

**9.5**- Poderá votar em mais de uma unidade escolar o professor ou o coordenador pedagógico submetido ao regime de 40 (quarenta) horas que trabalhe em mais de uma unidade escolar, bem como pais ou responsáveis de estudantes matriculados em unidades escolares diversas.

**9.6** - A votação somente terá validade se atingidos os seguintes percentuais mínimos de participação do conjunto dos segmentos:

I - Pais ou responsáveis e estudantes: 30% (trinta por cento);

II - Membros do magistério e servidores: 30% (trinta por cento).

**a** - Na hipótese de um dos conjuntos de segmentos não atingir o percentual mínimo de participação previsto, processar-se-á nova votação dentro de 10 (dez) dias úteis, após a primeira votação, convocando-se toda a comunidade escolar a votar.

**9.7.** A Mesa Apuradora será composta por 03 (três) membros da Comissão Seletiva Escolar será constituída por 01 (um) presidente, 01 (um) mesário e 01 (um) secretário.

**a**- O candidato poderá acompanhar a seção pública de apuração, e, além dele, é permitida a presença de 02 (dois) fiscais por chapa, credenciados até 03 (três) dias da realização da votação, no local de apuração dos votos.

**9.8.** Compete a Mesa Apuradora:

I - Apurar os votos;

II - Solucionar todas as impugnações, recursos e os incidentes lançados em Ata inclusive os casos de votos em separado, se houver, antes de iniciada a apuração;

III - Encaminhar os resultados à Comissão Seletiva Escolar para divulgação;

IV - Lavrar a ata de apuração e preencher o Boletim de Apuração

V - Encaminhar os instrumentos resultantes de suas atividades, tais como atas, boletim de apuração e demais documentos probantes do processo seletivo à Comissão Seletiva Escolar para arquivamento, no âmbito da unidade escolar.



Largo da Pátria nº 70 – Centro – São Gabriel Bahia  
CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2122 – E-mail: seducpmsg@gmail.com



# Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação  
e Cultura



**9.9.** A apuração dos votos ocorrerá no mesmo local de votação, em sessão pública e única, coordenada pela Mesa Apuradora e será iniciada imediatamente após o encerramento da votação.

a. Quando a votação for realizada, também nos núcleos, a apuração dos votos ocorrerá na sede da unidade escolar à que pertença.

**9.10.** As dúvidas que forem levantadas na apuração serão resolvidas imediatamente pela Comissão Seletiva Escolar, na totalidade de seus membros.

**9.11.** Para fins de contagem e validade da eleição, deverá ser considerado o universo de eleitores dos respectivos conjuntos de segmentos, para o cálculo do percentual mínimo de 30%, a saber:

I - Com relação ao segmento pais ou responsáveis e estudantes deverá ser contabilizado os estudantes maiores de 12 anos e os pais ou responsáveis dos estudantes;

II - Com relação ao segmento membros do magistério e servidores, deverão ser contabilizados todos os professores, coordenadores pedagógicos e servidores efetivos e contratados por processo seletivo.

a. Para efeito da validação das eleições, entende-se que o número de eleitores participantes de um segmento do conjunto poderá ser superior ao outro.

**9.12.** Serão consideradas nulas as cédulas que:

I - Não corresponderem ao modelo aprovado pela Comissão Seletiva Escolar;

II - Tiverem mais de uma chapa assinalada;

III - Conttenham expressões, palavras, frases ou sinais que possam identificar o voto;

IV - Não trouxerem o carimbo da unidade escolar;

V - Não estiverem autenticadas com a rubrica da maioria dos membros da Mesa Receptora.

a- A inversão ou erro de grafia não invalidará o voto, desde que seja possível a identificação clara da chapa.

**9.13** Será considerada eleita à chapa que obtiver maior coeficiente eleitoral, respeitada a paridade de votos dos conjuntos de segmentos de que trata deste edital, aplicando-se, para tanto, um ponderador do total de votos válidos de cada um dos conjuntos de segmentos,

**9.14.** O ponderador total dos votos será como base nos seguintes pesos, para cada seguimento:



Largo da Pátria nº 70 – Centro – São Gabriel Bahia

CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2122 – E-mail: seducpmsg@gmail.com



# Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação  
e Cultura



- I- Professores e Coordenadores Pedagógicos: Peso 5;
- II - Servidores: Peso 3;
- III - Pais ou responsáveis: Peso 1;
- IV – Estudantes: Peso 1.

**a- Os votos validos serão calculados com base na seguinte expressão matemática: Total de Votos = (Total de professor x 5) + ( Total de Servidor x 3) + ( Total de Pais x 1) + ( Total de Estudante x 1).**

**b-** Para as unidades de ensino que não tem aluno acima de 12 anos conforme citado neste edital o ponderador total dos votos será como base nos seguintes pesos, para cada seguimento:

- I- Professores e Coordenadores Pedagógicos: Peso 7;
- II - Servidores: Peso 2;
- III - Pais ou responsáveis: Peso 1;

Os votos validos serão calculados com base na seguinte expressão matemática: **Total de Votos = (Total de professor x 7) + ( Total de Servidor x 2) + ( Total de Pais x 1).**

**c-** Em caso de empate, deverão ser observados os seguintes requisitos, sucessivamente:

- I - Será selecionada a chapa cujo candidato a Diretor obteve maior pontuação na avaliação de conhecimentos em gestão escolar;
- II - Persistindo o empate, será selecionada a chapa cujo Diretor comprovar maior tempo de experiência docente na rede pública.

**d-** Nas unidades escolares em que concorrer apenas uma chapa, esta só será eleita se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um do total dos votos válidos.

**9.15.** O processo seletivo será anulado nas seguintes hipóteses:

- I - Votos brancos e nulos superiores ao total de votos válidos;
- II - Comprovação da prática de coação pelos candidatos aos partícipes do processo seletivo ou de atos que promovam a desordem na unidade escolar durante o processo de



Largo da Pátria nº 70 – Centro – São Gabriel Bahia  
CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2122 – E-mail: seducpmsg@gmail.com



# Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação  
e Cultura



seleção, desde que maculem todo o processo seletivo interno, observado os procedimentos de apuração previstos neste edital e em normas complementares.

a - Ocorrendo uma das hipóteses previstas neste edital, será convocada nova eleição no prazo de 03 (três) dias úteis.

**9.16-** O resultado final do processo seletivo será homologado pelo Secretário (a) da Educação que, em seguida, editará o ato de nomeação do Diretor e do Vice-diretor que forem selecionados.

## 10. DA VOTAÇÃO, APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS.

**10.1.** A Mesa Receptora será composta por (03) três membros da Comissão Seletiva Escolar, por (01) um presidente, (01) um mesário e (01) um secretário.

a- O presidente de mesa deverá estar presente ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo força maior, comunicando o impedimento aos mesários e secretários pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento ocorrer dentro desse prazo ou no curso da votação.

b- Na ausência do presidente até as 07h30min do dia de votação, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta ou impedimento, o secretário.

c- Poderá o presidente ou membro da mesa que assumir a presidência nomear, dentre os eleitores presentes, os que forem necessários para completar a mesa;

**10.2-** Compete à Mesa Receptora:

I - Organizar os trabalhos de votação, com base na relação dos eleitores de cada conjunto de segmento em ordem alfabética;

II - Zelar pela ordem na execução das ações pertinentes ao processo de votação;

III - Verificar, quando necessário, a autenticidade do documento de identificação com foto do eleitor antes do exercício do voto;

IV - Solicitar à Secretaria da unidade escolar a pasta do estudante que não apresentar um documento de identificação com foto, no ato da votação;

V - Colher o voto em separado, depositando em envelope individual, lacrado e identificado com o nome do eleitor e o segmento a que pertence, em caso de:

a) Dúvidas sobre a identificação do eleitor;

b) Ausência do nome do mesmo na lista de votação;



Largo da Pátria nº 70 – Centro – São Gabriel Bahia  
CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2122 – E-mail: seducpmsg@gmail.com



# Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação  
e Cultura



VI - Registrar o nome do eleitor na lista de votantes de acordo com o segmento a que pertença;

VII - Anotar o não comparecimento do eleitor na folha individual de votação, ao final do período de votação;

IX - Lavrar a ata da votação, registrando qualquer incidente que nele ocorram, ou seja, noticiados pelos fiscais;

X - Transferir, após a conclusão do processo de votação, a responsabilidade da apuração para a equipe que compõe a Mesa Apuradora.

**10.3-** A votação do processo seletivo interno terá início às 8h (oito horas)

**a-** Nas escolas que funcionam apenas nos turnos matutino e vespertino, a votação se encerrará às 17h 30min (dezessete horas e trinta minutos).

**b-** Fica garantido o direito de voto aos servidores que se encontram em ausência legal, e nos afastamentos por motivo de férias, participação em programa de treinamento regularmente, licenças prêmio, à gestante, à adotante. Para tratamento da própria saúde, por motivo de acidente em serviço ou por doença profissional.

**10.4** - Nenhum eleitor poderá votar mais de uma vez, na mesma unidade escolar, ainda que pertença a segmentos diversos, acumule cargos ou funções ou que sejam pais ou responsáveis por mais de um estudante na referida unidade.

**10.5** - Poderá votar em mais de uma unidade escolar o professor ou o coordenador pedagógico submetido ao regime de 40 (quarenta) horas que trabalhe em mais de uma unidade escolar, bem como pais ou responsáveis de estudantes matriculados em unidades escolares diversas.

**10.6-** A votação somente terá validade se atingidos os seguintes percentuais mínimos de participação do conjunto dos segmentos:

I - Pais ou responsáveis e estudantes: 30% (trinta por cento);

II - Membros do magistério e servidores: 30% (trinta por cento).

**a** - Na hipótese de um dos conjuntos de segmentos não atingir o percentual mínimo de participação previsto, processar-se-á nova votação dentro de 3 (três) dias úteis, após a primeira votação, convocando-se toda a comunidade escolar a votar.

**10.7** A Mesa Apuradora será composta por 03 (três) membros da Comissão Seletiva Escolar será constituída por 01 (um) presidente, 01 (um) mesário e 01 (um) secretário.



Largo da Pátria nº 70 – Centro – São Gabriel Bahia  
CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2122 – E-mail: seducpmsg@gmail.com



# Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação  
e Cultura



a- O candidato poderá acompanhar a seção pública de apuração, e, além dele, é permitida a presença de 02 (dois) fiscais por chapa, credenciados até 03 (três) dias da realização da votação, no local de apuração dos votos.

## 10.8. Compete a Mesa Apuradora:

I - Apurar os votos;

II - Solucionar todas as impugnações, recursos e os incidentes lançados em Ata inclusive os casos de votos em separado, se houver, antes de iniciada a apuração;

III - Encaminhar os resultados à Comissão Seletiva Escolar para divulgação;

IV - Lavrar a ata de apuração e preencher o Boletim de Apuração

V - Encaminhar os instrumentos resultantes de suas atividades, tais como atas, boletim de apuração e demais documentos probantes do processo seletivo à Comissão Seletiva Escolar para arquivamento, no âmbito da unidade escolar.

## 11 DA APURAÇÃO DE VOTOS

11.1 A apuração dos votos ocorrerá no mesmo local de votação, em sessão pública e única, coordenada pela Mesa Apuradora e será iniciada imediatamente após o encerramento da votação.

a. Quando a votação for realizada, também nos núcleos, a apuração dos votos ocorrerá na sede da unidade escolar à que pertença.

11.2. As dúvidas que forem levantadas na apuração serão resolvidas imediatamente pela Comissão Seletiva Escolar, na totalidade de seus membros.

11.3. Para fins de contagem e validade da eleição, deverá ser considerado o universo de eleitores dos respectivos conjuntos de segmentos, para o cálculo do percentual mínimo de 30%, a saber:

I - com relação ao segmento pais ou responsáveis e estudantes deverá ser contabilizado os estudantes maiores de 12 anos e os pais ou responsáveis dos estudantes;

II - com relação ao segmento membros do magistério e servidores, deverá ser contabilizado todos os professores, coordenadores pedagógicos e servidores efetivos.

a Para efeito da validação das eleições, entende-se que o número de eleitores participantes de um segmento do conjunto poderá ser superior ao outro.



Largo da Pátria nº 70 – Centro – São Gabriel Bahia  
CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2122 – E-mail: seducpmsg@gmail.com



# Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação  
e Cultura



**11.4** Serão consideradas nulas as cédulas que:

- I - não corresponderem ao modelo aprovado pela Comissão Seletiva Escolar;
- II - tiverem mais de uma chapa assinalada;
- III - contenham expressões, palavras, frases ou sinais que possam identificar o voto;
- IV - não trouxerem o carimbo da unidade escolar;
- V - não estiverem autenticadas com a rubrica da maioria dos membros da Mesa Receptora.

a A inversão ou erro de grafia não invalidará o voto, desde que seja possível a identificação clara da chapa.

**11.5.** - Será considerada eleita à chapa que obtiver maior coeficiente eleitoral, respeitada a paridade de votos dos conjuntos de segmentos de que trata esse edital, aplicando-se, para tanto, um ponderador do total de votos válidos de cada um dos conjuntos de segmentos,

**11.6.** O ponderador total dos votos será como base nos seguintes pesos, para cada seguimento:

- I. Professores e coordenadores pedagógicos 60%
- II. Servidores administrativos e servidores de apoio: 20% (vinte por cento);
- III. Pais ou responsáveis 15% (quinze por cento)
- IV. Estudantes: 5% (cinco por cento);

a - Em caso de empate, deverão ser observados os seguintes requisitos, sucessivamente:

V - será selecionada a chapa cujo candidato a Diretor comprovar maior tempo de experiência docente na rede pública.

VI - Nas unidades escolares em que concorrer apenas uma chapa, esta só será eleita se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um do total dos votos válidos.

**11.7.** O processo seletivo será anulado nas seguintes hipóteses:

- I - votos brancos e nulos superiores ao total de votos válidos;
- II - comprovação da prática de coação pelos candidatos aos partícipes do processo seletivo ou de atos que promovam a desordem na unidade escolar durante o processo de seleção, desde que maculem todo o processo seletivo interno, observado os procedimentos de apuração previstos neste edital.



Largo da Pátria nº 70 – Centro – São Gabriel Bahia  
CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2122 – E-mail: seducpmsg@gmail.com



# Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação  
e Cultura



a - Ocorrendo uma das hipóteses previstas neste artigo, será convocada nova eleição no prazo de 3 (três) dias.

## 12 DO RESULTADO FINAL

O resultado final do processo seletivo será homologado pelo Secretário (a) da Educação que, em seguida, editará o ato de nomeação do Diretor e do Vice-diretor que forem selecionados.

Gabinete da Prefeita, em 24 de outubro de 2016.

**GEAN ÂNGELA ROCHA**  
*Prefeita Municipal*

Edimilson Martins de Miranda  
Secretário de Administração

Ivanete Gomes Pereira  
Secretária da Educação



Largo da Pátria nº 70 – Centro – São Gabriel Bahia  
CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2122 – E-mail: seducpmsg@gmail.com



# Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de São Gabriel  
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação  
 e Cultura



## ANEXO I

### CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES

ETAPAS	PERÍODO
Criar as comissões seletivas: central e as escolares	19 à 25 de outubro de 2016
Inscrições	26 de outubro à 07 de novembro de 2016
Audiência Pública com a Promotora	08 de Novembro de 2016
Registro de candidaturas	08 e 09 de novembro de 2016
Publicação de candidatos deferidos	10 de Novembro de 2016
Recurso de registro de candidaturas	11 - 14 e 16 de Novembro de 2016
Impugnação	17 de Novembro de 2016
Recurso para impugnação	18 de Novembro de 2016
Homologação e publicação das inscrições	21 de Novembro de 2016
Campanha, propaganda e publicidade	22 a 30 de Novembro de 2016
Votação, apuração e divulgação dos resultados.	01 de Dezembro (quinta-feira)
Anulação e nova eleição	02 - 05 e 06 de Dezembro
Homologação dos resultados e Nomeação	07 de Dezembro
Posse	09 de Dezembro de 2016
Período de transição de gestão escolar	12 a 16 de Dezembro de 2016.



Largo da Pátria nº 70 – Centro – São Gabriel Bahia  
 CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2122 – E-mail: seducpmsg@gmail.com



# Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de São Gabriel  
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação  
 e Cultura



## ANEXO II

### RELAÇÃO DAS ESCOLAS QUE PARTICIPARÃO DAS ELEIÇÕES COM SEUS RESPECTIVOS PORTES:

NOME	LOCAL	PORTE- Nº DE ALUNOS
Escola Gracinda Rita da Rocha	Bairro Nova Brasília - Sede	Pequeno - 218 alunos
Escola Instituto Paraíso de Ensino	Bairro Nova Brasília - Sede	Médio - 249
Escola Clarice Nunes da Gama	Bairro Nova Brasília - Sede	Grande - 580 alunos
Escola Domingos Durães com o Núcleo: Paulo Pereira da Rocha e Duque de Caixias.	Bairro Maria Cândida - Sede	Pequeno - 214 alunos
Escola José Antônio da Rocha	Bairro Quixabeira - Sede	Pequeno - 136 alunos
Escola Juvêncio da Rocha	Bairro Mansambão - Sede	Pequeno - 107 alunos
Escola Rosimiro de Abreu	Bairro Mansambão - Sede	Pequeno - 185 alunos
Escola Manoel Honorato de Souza com o Núcleo: Floriz Batista de Oliveira, Nossa Senhora de Fátima e Francisco Pereira da Silva.	Povoado de Baixão dos Honoratos	Médio - 252 alunos
Escola Antônio Francisco da Silva	Povoado de Besouro	Pequeno - 116 alunos
Escola Manoel Abade dos Santos com o Núcleo de: Novos Bandeirantes e	Povoado de Besouro	Pequeno - 189 alunos



Largo da Pátria nº 70 – Centro – São Gabriel Bahia  
 CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2122 – E-mail: seducpmsg@gmail.com



# Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de São Gabriel  
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação  
 e Cultura



<b>Santos Dumont</b>		
Escola José Mateus Amorim com o Núcleo de Antonio Caetano Pereira	Distrito de Gameleira	Grande - 482 alunos
Escola Alberto Mateus Amorim com o Núcleo de Euclides Fernandes Farias	Distrito de Gameleira	Pequeno - 115 alunos
Escola João Pedro Bernardo	Povoado de Lagoinhas	Pequeno - 209 alunos
Escola André José Bernardo	Povoado de Lagoinhas	Pequeno - 137 alunos
Escola Joel Caetano dos Reis com o Núcleo Adelina Borges de Moraes	Povoado de Boa Hora	Pequeno - 107 alunos
Escola Alice Alves Borges com os Núcleos: Mangaratiba, José Firmino da Silva, Ernestino Alves Silva, José Pereira do Nascimento, Francisco Carlos de Souza	Povoado de Curalinho	Médio - 325 alunos
Creche Infância Feliz	Sede	Pequeno 98 alunos (Art. 11, §3º e 4º da Lei Municipal de nº 544/2012)



Largo da Pátria nº 70 – Centro – São Gabriel Bahia  
 CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2122 – E-mail: seducpmsg@gmail.com



# Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de São Gabriel  
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação  
 e Cultura



## ANEXO III

### NÚMERO DE VAGAS POR PORTE DE ESCOLA

PORTE (Nº DE ALUNOS)	DIRETOR	VICE - DIRETOR
Pequeno (100 à 229 alunos)	01	01
Médio (230 à 389 alunos)	01	Até 02
Grande (acima de 390 alunos)	01	02
Pequeno porte - Creche Infância Feliz (Art. 11, §3º e 4º da Lei Municipal de nº 544/2012)	01	01



Largo da Pátria nº 70 – Centro – São Gabriel Bahia  
 CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2122 – E-mail: seducpmsg@gmail.com



# Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação  
e Cultura



## ANEXO IV

### ESTADO DA BAHIA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL

ESCOLA MUNICIPAL \_\_\_\_\_

#### ESTRUTURA PARA A PROPOSTA DO CANDIDATO A GESTOR:

##### 1. CAPA:

- Nome da escola;
- Chapa/candidatos / N° chapa;
- Mês e ano.

##### 2. IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA:

- Nome e endereço da escola, número de aprovados, reprovados e abandono;
- Porte da Escola;
- N° de alunos matriculados;
- N° de docentes;
- N° de funcionários;
- Formação do(s) candidato(s):
- Geral: Nome/ Formação/ Especialização/ Mestrado/ Doutorado.
- Vice-diretor(s): Nome(s)/ Formação.



Largo da Pátria nº 70 – Centro – São Gabriel Bahia  
CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2122 – E-mail: seducpmsg@gmail.com



# Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação  
e Cultura



### 3. JUSTIFICATIVA DA CANDIDATURA:

Os candidatos/chapa deverão justificar os motivos que levaram a concorrer à função de Gestor Escolar, apresentando na sua proposta de trabalho os aspectos reais da escola, fundamentado na auto-avaliação da gestão participativa; gestão pedagógica; gestão de pessoas; gestão de serviços de apoio, recursos físicos e financeiros, e gestão de resultados educacionais, elencando as prioridades e metas a serem atingidas compartilhadas com o Conselho Escolar.

A proposta de trabalho deverá priorizar aspectos presentes no Plano de Desenvolvimento Escolar - PDE; no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar, destacando o papel do gestor enquanto líder-articulador comprometido com o fortalecimento da gestão democrática e cidadã em prol da melhoria da qualidade de ensino, visando à inclusão social.

### 4. OBJETIVOS:

Resultados que se procura alcançar (O que se pretende alcançar com o que vai ser realizado coletivamente).

### 5. METAS

Caracterizada pelos resultados que o(s) gestor(es) propõe(m) atingir no período do mandato, fundamentados nos objetivos.

### 6. PROPOSTAS DE AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:

#### a) No Eixo Gestão Educacional:



Largo da Pátria nº 70 – Centro – São Gabriel Bahia  
CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2122 – E-mail: seducpmsg@gmail.com



# Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação  
e Cultura



1. Liderança (Gestão de pessoas/ Desenvolvimento de pessoal);
2. Gestão de Comunicação (As regras e funcionamento para um clima de trabalho pautado na solidariedade, no diálogo e no respeito);
3. Organização do Tempo Curricular (Planejamento das atividades / Cumprimento das atribuições e atividades pedagógicas, calendário etc.);
4. Autonomia (Na gestão de seu Plano Gerencial / Pedagógico, Projeto Financeiro);
5. PDE;
6. PDDE;
7. Conselho Escolar;
8. Patrimônio da Escola Pública.

## b) No Eixo Pedagógico:

1. Autonomia Pedagógica;
2. Acompanhamento pedagógico do aluno compartilhado com a família (avaliação do processo de ensino-aprendizagem);
3. Profissionalismo (Compromisso com projetos que concretizem as metas).

## c) No Eixo Relacional:

1. Liderando alunos (Promovendo o protagonismo juvenil);
2. Liderando professores (Acolhimento, acompanhamento, reuniões);
3. Liderando as famílias (Incentivo à participação dos pais);
4. Parceria com a comunidade escolar e local;
5. Voluntariado (Como trabalhar a ação voluntariada).



Largo da Pátria nº 70 – Centro – São Gabriel Bahia  
CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2122 – E-mail: seducpmsg@gmail.com



# Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação  
e Cultura



## 7. AVALIAÇÃO DO PROCESSO (GESTÃO DE RESULTADOS).

Apresentar de forma objetiva, como pretende avaliar os resultados com a participação do Conselho Escolar e planejar ações para reverter os indicadores educacionais.



Largo da Pátria nº 70 – Centro – São Gabriel Bahia  
CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2122 – E-mail: seducpmsg@gmail.com



# Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação  
e Cultura



**ANEXO V**  
**ELEIÇÃO DIRETA PARA DIRETOR E VICE-DIRETOR**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO CANDIDATO/CHAPA**  
**DIRETOR(A)**

ESCOLA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

NOME DO (A) CANDIDATO (A) A DIRETOR (A) GERAL:

\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ EMISSÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO RESIDENCIAL: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_

CARGO/FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

DATA DA ADMISSÃO: \_\_\_\_\_

FORMAÇÃO: \_\_\_\_\_

LOTAÇÃO ATUAL: \_\_\_\_\_-PERÍODO \_\_\_\_\_

PERÍODO DE EXPERIÊNCIA DOCENTE OU PEDAGÓGICA: \_\_\_\_\_

PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO COMO PROFESSOR OU COORDENADOR

PEDAGÓGICO. \_\_\_\_\_

ISENÇÃO DE ADVERTÊNCIA ADMINISTRATIVA

( ) SIM ( ) NÃO

REGULARIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS FINANCEIROS DA

UNIDADE ESCOLAR

( ) SIM ( ) NÃO



Largo da Pátria nº 70 – Centro – São Gabriel Bahia  
CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2122 – E-mail: seducpmsg@gmail.com



# Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação  
e Cultura



São Gabriel Bahia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Assinatura do candidato a diretor

\_\_\_\_\_

Assinatura do Presidente da Comissão Escolar

\_\_\_\_\_

-----  
ESCOLA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

NOME DO (A) CANDIDATO (A) A DIRETOR (A) GERAL:

\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ EMISSÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Data de recebimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016

Assinatura do candidato a diretor

\_\_\_\_\_

Assinatura do Presidente da Comissão Escolar

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



Largo da Pátria nº 70 – Centro – São Gabriel Bahia  
CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2122 – E-mail: seducpmsg@gmail.com



# Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de São Gabriel  
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação  
 e Cultura



**ANEXO V**  
**ELEIÇÃO DIRETA PARA DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A)**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO CANDIDATO/CHAPA**

**VICE - DIRETOR(A)**

ESCOLA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

NOME DO (A) CANDIDATO (A) A DIRETOR (A) GERAL:

\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ EMISSÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO RESIDENCIAL: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_

CARGO/FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

DATA DA ADMISSÃO: \_\_\_\_\_

FORMAÇÃO: \_\_\_\_\_

LOTAÇÃO \_\_\_\_\_ ATUAL: \_\_\_\_\_ -

PERIODO \_\_\_\_\_

PERIODO DE EXPERIÊNCIA DOCENTE OU PEDAGÓGICA: \_\_\_\_\_

PERIODO DO ESTÁGIO PROBATORIO COMO PROFESSOR OU COORDENADOR  
 PEDAGÓGICO. \_\_\_\_\_

**ISENÇÃO DE ADVERTÂNCIA ADMINISTRATIVA**

( ) SIM ( ) NÃO

**REGULARIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS FINANCEIROS DA  
 UNIDADE ESCOLAR**

( ) SIM ( ) NÃO

São Gabriel Bahia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**Assinatura do candidato a diretor**

\_\_\_\_\_



Largo da Pátria nº 70 – Centro – São Gabriel Bahia  
 CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2122 – E-mail: seducpmsg@gmail.com



# Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação  
e Cultura



Assinatura do Presidente da Comissão Escolar

\_\_\_\_\_

ESCOLA:

\_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

NOME DO (A) CANDIDATO (A) A DIRETOR (A) GERAL:

\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ EMISSÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

DATA DE RECEBIMENTO \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016.

Assinatura do candidato a diretor

\_\_\_\_\_

Assinatura do Presidente da Comissão Escolar

\_\_\_\_\_



Largo da Pátria nº 70 – Centro – São Gabriel Bahia  
CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2122 – E-mail: seducpmsg@gmail.com

